DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4104/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24565/2017
PROTOCOLO	: 1869543
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FATIMA DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIVALDO SILVA DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA -VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul/MS, a servidora **Marta Aparecida Silva Do Nascimento**, Matrícula: 14001, titular do cargo efetivo de Servente.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (**ANA - DFAPGP - 29886/2018**, fls. 27/28) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (**PAR - 3ª PRC - 5502/2019**, fls. 29) se manifestaram pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua proporcionalidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea 'b', §§3º e 17º da Constituição Federal c/c art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 55 da Lei

Complementar Municipal nº 970/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Marta Aparecida Silva Do Nascimento**, conforme Portaria IPREFSUL nº 012/17, publicado na Imprensa local – Jornal O Progresso edição de 03 de outubro de 2017.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA